LEI Nº 6.062, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o município a contratar Psicólogo e Assistente Social para atender todas as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Educação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga-MG autorizado a contratar, Psicólogo e Assistente Social para atuar em todas as unidades educacionais da rede pública municipal de educação.

Art. 2º Os profissionais a que se referem o parágrafo anterior deverão prestar atendimentos sempre que solicitados nas unidades de ensino em nosso município.

Parágrafo único. A solicitação para o atendimento deverá ser realizada pelo Diretor de Ensino da Unidade Educacional.

Art. 3º Entende-se por Unidades Educacionais, todas aquelas em que seja um espaço coletivo que propicie atendimento educacional, inclusive creches e berçários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 14 de junho de 2023.

Marcelo Fernandes de Oliveira-Marcelo Fernandes
Presidente

Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Lei nº 514/2023, de autoria do Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins.